



**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia
Aplicada - PPGFBA**

REGIMENTO DO PPGFBA (Mestrado Acadêmico)

Seropédica – Rio de Janeiro

2019

SUMÁRIO

I - DAS FINALIDADES	1
II - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL	1
III - DO CORPO DOCENTE	4
IV – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE	6
V - DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO	9
VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS E INSCRIÇÃO	10
VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR	12
VIII – DO INGRESSO E MATRÍCULA NO PPGFBA	13
IX – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E NO PROGRAMA	16
X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA	16
XI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	19
XII - DA ÉTICA EM PESQUISA	20
XIII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO	20
XIV – DAS CONDIÇÕES PARA TITULAÇÃO	22
XV – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	23
XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada, doravante denominado de **PPGFBA**, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral desta Instituição e Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ (Deliberação N° 037, de 27/04/2017) e suas retificações (Deliberações N° 084, de 22/08/2017 e 025, de 26/03/2018), é de natureza acadêmica e destina-se à produção de conhecimento e proporcionar aos profissionais qualificados portadores de diploma de graduação, formação didática, científica e tecnológica, ampla e aprofundada, ao nível de Mestrado Acadêmico (pós-graduação *stricto sensu*), por meio do desenvolvimento de um conjunto de atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa no campo da Fitossanidade e da Biotecnologia Aplicada, acompanhadas por um orientador, visando conferir a esses profissionais o grau de **Mestre**.

II - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 2º - O PPGFBA é representado pelos Colegiados Pleno e **Executivo**, cujas atribuições estão descritas nos **Artigos 5º** e **6º** deste Regulamento respectivamente.

Artigo 3º – O Colegiado Pleno do PPGFBA é composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Todos os docentes permanentes e colaboradores do programa;
- d) Até 10% dos técnico-administrativos da Coordenação do programa;
- e) 20% dos discentes do programa.

§1º - Os Colegiados Pleno e Executivo serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

§2º - Os cargos de Coordenador e Vice-coordenador deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por docentes permanentes do PPGFBA e pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ em regime de tempo integral, sendo eleitos pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor.

§3º - O Coordenador e Vice-coordenador terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais três mandatos consecutivos.

Artigo 4º – O Colegiado Executivo, doravante denominado **CEPPGFBA**, é composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Dois (2) representantes dos docentes (com um respectivo substituto);
- d) Um (1) representante dos técnico-administrativos da Coordenação do programa;
- e) Um (1) representante dos discentes (com um respectivo substituto).

§1º - Os representantes titulares e suplentes do corpo docente do CEPPGFBA serão escolhidos pelo Colegiado Pleno, por meio de eleição convocada pelo Coordenador.

§2º - Poderão integrar o CEPPGFBA, como representante do corpo docente, professores/pesquisadores credenciados no PPGFBA externos ao quadro funcional da UFRJ, com direito a voto, não podendo exceder a 30% do total dos membros.

§3º - Os representantes titulares e suplentes do corpo discente serão escolhidos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, por meio de eleição convocada pelo Coordenador, na qual apenas os alunos com matrícula ativa têm direito ao voto.

§4º - O mandato dos representantes do corpo docente no CPPGFBA será de dois (2) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente e o mandato dos representantes do corpo discente será de um (1) ano, podendo ser reeleitos por mais duas (2) vezes.

Artigo 5º – Ao Colegiado Pleno compete:

- a) Aprovar o Regimento do PPGFBA e suas modificações;
- b) Escolher Coordenador e Vice-coordenador;
- c) Definir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) de vinculação;
- e) Delegar ao Colegiado Executivo outras competências, inclusive as descritas no **Art. 6º**.

Artigo 6º - Ao CEPPGFBA compete:

- a) Propor as modificações que se fizerem necessárias no PPGFBA e no seu regimento;
- b) Estabelecer normas para o edital público de seleção de candidatos, definir o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo e homologar o resultado da seleção;
- c) Constituir ou designar a Comissão de Bolsas do programa, que indicará dentre os candidatos aprovados e selecionados em edital público de seleção e com base em critérios de mérito, os que farão jus a eventuais bolsas de estudo, designadas pelas agências de fomento ao programa ou aos orientadores através do programa, respeitando as exigências das agências de fomento;
- d) Avaliar e emitir parecer sobre os projetos de dissertação e os relatórios semestrais de atividades de cada aluno;
- e) Avaliar solicitação de co-orientação do aluno quando se tratar de professores/pesquisadores externos ao PPGFBA;
- f) Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de trancamento do curso, aproveitamento da carga horária obtida em outros programas de pós-graduação, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas dos alunos;
- g) Credenciar, descredenciar e recredenciar **Docentes Permanentes** e **Docentes Colaboradores** do programa (ver definição no item III), com base nos critérios definidos no item IV deste Regulamento;
- h) Avaliar e emitir parecer sobre solicitação de orientação de alunos do PPGFBA por **Docentes Visitantes** (ver definição no item III);
- i) Habilitar os **Docentes Permanentes** como aptos a orientar a cada processo seletivo, de acordo com os critérios definidos no **Artigo 25º**;
- j) Revisar e propor novos critérios para habilitar os orientadores credenciados no programa para

receber orientados aprovados e selecionados;

k) Fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações da CAPES;

l) Avaliar solicitação de mudança de orientação por parte do aluno ou docente;

m) Avaliar e emitir parecer sobre disciplinas na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de **Docentes Visitantes**;

n) Avaliar e emitir parecer sobre novas disciplinas de pós-graduação propostas para o programa;

o) Avaliar e emitir parecer sobre indicação de membros das Bancas Examinadoras feita pelos orientadores para a defesa de dissertação de seus respectivos orientados;

p) Avaliar e emitir parecer sobre os casos de desligamento de alunos, conforme o Artigo 58;

q) Auxiliar a Coordenação do PPGFBA em suas atividades quando for pertinente;

r) Solucionar os casos omissos neste Regulamento e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem.

Artigo 7º - Ao Coordenador do PPGFBA compete:

a) Convocar, presidir e coordenar as reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

c) Representar o PPGFBA onde necessário, como nas reuniões do Conselho da Unidade (CONSUNI-ICBS), CEPEA e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ;

d) Comunicar todas as deliberações dos Colegiados Pleno e Executivo, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas e implantadas;

e) Aplicar de forma transparente e correta os recursos financeiros destinados ao PPGFBA;

f) Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do PPGFBA;

g) Preencher anualmente com os dados do programa a Plataforma Sucupira da CAPES;

h) Emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvindo o Colegiado Executivo quando necessário;

i) Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do programa junto às instâncias da UFRRJ e aos órgãos governamentais;

j) Participar do Fórum de assessoramento da PROPPG (Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação);

k) Adotar medidas de urgência, *ad referendum* dos Colegiados Pleno e Executivo do programa.

Parágrafo único - O Coordenador deve ser assistido em suas funções pelo Vice-Coordenador e auxiliados por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Artigo 8º - A Secretaria do PPGFBA compreende pelo menos um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

Artigo 9º - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do PPGFBA:

a) Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo o controle da matrícula dos alunos, a viabilização do trâmite de processos, o registro e o acompanhamento

das atividades de seleção e avaliação de alunos, atendimento a demanda de documentação dos alunos, dos professores, da PROPPG, outros órgãos superiores da UFRRJ e da CAPES/MEC, e o acompanhamento administrativo de atividades de seleção de candidatos e de defesa de dissertação;

b) Garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa;

c) Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPPGFBA, solicitando as assinaturas de presença dos membros;

d) Manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;

e) Manter atualizados e organizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos do Programa;

f) Manter organizado os arquivos referentes a documentos expedidos e recebidos pelo Programa;

g) Manter atualizada a página eletrônica do Programa;

h) .Auxiliar o Coordenador no preenchimento da Plataforma Sucupira.

Artigo 10º - As reuniões dos Colegiados (Executivo ou Pleno) serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º - O CEPPGFBA estabelecerá um calendário de reuniões ordinárias dos Colegiados ao final de cada ano letivo.

§2º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas e divulgadas com pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§3º - Não havendo quórum, uma segunda convocação do colegiado será feita 48 horas depois, com a mesma pauta.

§4º - Caso não haja quórum para a segunda convocação da reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§5º - O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

III - DO CORPO DOCENTE

Artigo 11º - O Corpo Docente do PPGFBA é responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo credenciado pelo CEPPGFBA nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes

II - Docentes Visitantes

III- Docentes Colaboradores

§1º - O percentual de Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes deve se restringir a no máximo 30% do total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º - Os **Participantes Externos** ao Programa referem-se a professores ou pesquisadores que desempenham atividades esporádicas junto ao programa, tais como conferencista, membro de Bancas Examinadoras de defesa de projeto e/ou dissertação dos

alunos do PPGFBA, ou coautor de trabalhos dos docentes e dos alunos do programa, incluindo alunos de graduação orientados por docentes credenciados dos programa. Esses participantes serão relatados anualmente como tal pelo Coordenador na plataforma Sucupira da CAPES

Artigo 12º – A categoria dos **Docentes Permanentes** é composta por professores ou pesquisadores que atuam de forma direta, intensa e contínua no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, os quais serão relatados anualmente como tal pelo Coordenador na plataforma Sucupira da CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRRJ ou, em caráter excepcional até o limite de 30% dos Docentes Permanentes e considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFRRJ termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério e decisão do programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo único - A atuação como Docente Permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação (PPGs), nas seguintes situações:

I - Em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas;

II - Entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada em no máximo 40 horas semanais.

Artigo 13º – A categoria dos **Docentes Visitantes** é composta por professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Esses docentes serão relatados anualmente como tal pelo Coordenador na plataforma Sucupira da CAPES.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 14º – A categoria dos **Docentes Colaboradores** é composta por professores ou pesquisadores que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino de pós-graduação no âmbito do PPGFBA e/ou na co-orientação de alunos do programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFRRJ.

Parágrafo único - Bolsistas de pós-doutorado do PPGFBA serão automaticamente incluídos nessa categoria, devendo obrigatoriamente atuar nas atividades de ensino de pós-graduação do programa e no ensino de graduação vinculados ao Instituto/Departamentos associados ao programa. Esses bolsistas serão relatados anualmente como tal pelo Coordenador na plataforma Sucupira da CAPES.

IV – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Artigo 15º – Para o **Credenciamento** como **Docente Permanente**, o professor/pesquisador deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

I - Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente.

II - Dispor por escrito o desejo de ser responsável por pelo menos uma (1) disciplina já criada e sem regência no PPGFBA, ou propor a criação de nova disciplina de pós-graduação que atenda as linhas de pesquisa ou demandas do programa. A disciplina deverá regularmente oferecida aos alunos do programa. Nesse último caso, o professor/pesquisador deverá apresentar ao CEPPGFBA a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia atual.

III - Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa que evidencie sua aderência às linhas de pesquisa do PPGFBA.

IV - Comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos científicos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todos publicados em periódicos classificados como no mínimo Qualis B pela Área de Avaliação do PPGFBA na CAPES (Ciências Agrárias I), dos quais no mínimo 2 (dois) devem ser B2, ou que a média resulte ao menos em 0,4 equivalente A1/ano.

V - Ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

VI - Participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o professor/pesquisador deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§1º - A exigência de atuar no ensino de graduação, nos termos da LBD (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), não será obrigatória em caso de parcerias com outras Instituições, como as de pesquisas, através de convênio com a UFRRJ.

§2º - Poderão ser considerados patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

Artigo 16º – Para o **Credenciamento** como **Docente Colaborador**, o professor/pesquisador deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

I - Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente.

II - Atuar no ensino de graduação e participar em colaboração com um Docente Permanente, ou independentemente, em disciplinas da PPGFBA.

III - Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa que evidencie sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGFBA, ou seja integrante de projeto de pesquisa de docentes permanentes do programa.

IV - Comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todos publicados em periódicos classificados como no mínimo Qualis B pela Área de Avaliação do PPGFBA (Ciências Agrárias I), dos quais no mínimo 1 (um) deve ser B2.

§1º - A exigência de atuar no ensino de graduação, nos termos da LBD (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), não será obrigatória em caso de parcerias com outras Instituições, como as de pesquisas, através de convênio com a UFRRJ.

§2º - Poderão ser considerados patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§3º - É desejável que o professor/pesquisador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Artigo 17º – O credenciamento de um novo docente como Permanente ou Colaborador no PPGFBA deverá ser realizado pelo CEPPGFBA, por **Edital** ou outra forma de seleção, a critério desse colegiado.

§1º - O novo docente credenciado como Docente Permanente poderá receber inicialmente um (1) aluno de mestrado nos primeiros dois anos de sua vinculação.

§2º - O novo docente credenciado como Docente Colaborador somente poderá orientar trabalhos de dissertações após aprovação do CEPPGFBA, caso a Área de Avaliação do programa (Ciências Agrárias I) recomende a orientação por Colaboradores.

Artigo 18º – Todo o corpo docente credenciado será reavaliado pelo CEPPGFBA no último ano do período de avaliação quadrienal do programa pela CAPES para o **Recredenciamento**, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores do PPGFBA, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado

anteriormente.

§1º - Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento atendendo os requisitos constantes do Artigo 15º, no período de credenciamento descrito nesse artigo.

§2º - Os **bolsistas de pós-doutorado** do PPGFBA enquadrados como Docentes Colaboradores serão avaliados anualmente por critérios próprios definidos pelo CEPPGFBA.

Artigo 19º – Para o **Recredenciamento**, o Docente Permanente deverá atender os seguintes requisitos:

I - Comprovar uma produção científica média maior ou igual a 0,5 artigos Equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B2, de acordo com a classificação dos periódicos pela Área de Avaliação do PPGFBA (Ciências Agrárias I), nos últimos 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, e no mínimo 30% desses artigos devem ter como coautores discentes do PPGFBA e vinculados ao tema de suas dissertações e/ou alunos de graduação da UFRRJ.

II - Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas aos alunos do PPGFBA.

III - Ter orientado pelo menos um (1) aluno no PPGFBA como Docente Permanente nos últimos 4 (quatro) anos.

IV - Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§1º - Para determinar a produção científica média, o artigo classificado como A1 no Qualis da Área de Avaliação do PPGFBA terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigo equivalente, respectivamente.

§2º - Serão considerados também patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§3º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à Coordenação do PPGFBA, a documentação comprovando os requisitos deste artigo, contando os últimos 4 (quatro) anos até a data estipulada pelo CEPPGFBA, que não deverá ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação do programa.

Artigo 20º – O **Descredenciamento** de Docentes Permanentes ocorrerá quando não satisfazem todos os requisitos para credenciamento listados no **Artigo 19º**. Os Docentes Colaboradores devem manter no mínimo os requisitos listados no **Artigo 16º**. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Parágrafo único - Os docentes permanentes e colaboradores descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 4 (quatro) anos para solicitar credenciamento. Os docentes permanentes descredenciados deverão comprovar o atendimento aos requisitos do **Artigos 15º e 19º**. Os docentes colaboradores descredenciados deverão atender aos requisitos do **Artigo 16º**.

Artigo 21º – O Docente Permanente descredenciado ou cujo descredenciamento tenha sido solicitado pelo próprio docente poderá concluir eventual orientação em andamento à critério do CEPPGFBA. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros Docentes Permanentes do Programa.

Artigo 22º – As avaliações de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento de docentes do PPGFBA serão realizadas pelo CEPPGFBA e os resultados serão encaminhados para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ para homologação.

Artigo 23º – Casos omissos referentes ao Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

V - DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 24º – São atribuições do Orientador:

- a) Atualizar pelo menos uma vez por ano o seu Currículo na *Plataforma Lattes* do CNPq;
- b) Estabelecer o Plano de Estudo e de Pesquisa do orientado, selecionando as disciplinas que deverão ser cursadas pelo mesmo para que possa integralizar a carga horária exigida para obtenção do grau de Mestre, previsto nos incisos “b” e “c” do **Artigo 61º**, e estabelecer cronograma das atividades de pesquisa, zelando pelo cumprimento do prazo máximo para defesa da dissertação previsto no **Artigo 35º**;
- c) Esclarecer, aconselhar e discutir, sistematicamente, com o orientado, assuntos referentes às disciplinas programadas e ao trabalho de pesquisa destinado à elaboração da Dissertação;
- d) Caso necessário, alterar a programação inicial de disciplinas do orientado, em comum acordo, com posterior envio para aprovação pelo CPPGFBA;
- e) Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação e dirimir as dúvidas sobre estabelecimento de hipóteses ou questões científicas, objetivos, metas e metodologia de pesquisa;
- f) Providenciar para que haja condições de trabalho quanto à infraestrutura, material de consumo e equipamentos necessários para que o orientado possa desenvolver seu projeto de dissertação;
- g) Encaminhar à Coordenação solicitação da defesa da dissertação ou pedidos de prorrogação de prazo da mesma, caso necessário;
- h) Auxiliar o orientado na revisão de sua dissertação para que a mesma possua condições adequadas para ser submetida à defesa;
- i) Referenciar o PPGFBA em todas as publicações e eventos em que os resultados do projeto de dissertação do orientado no programa forem apresentados;
- j) Enviar a produção científica e os relatórios semestrais do orientado e a avaliação do mesmo, nos prazos solicitados pela Coordenação.

Artigo 25º – A Habilitação como Orientadores dos docentes credenciados ou reconhecidos no PPGFBA é feita a cada processo de seleção de candidatos ao PPGFBA visando receber novos orientados, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador e definido pelo CEPPGFBA, devendo atender no mínimo às seguintes condições:

I - Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do prazo máximo para conclusão do curso, conforme disposto no **Artigo 35º**;

II - Ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, que atenda aos critérios mínimos da área de avaliação do programa pela CAPES (Ciências Agrárias I), preferencialmente ser coautor de artigos publicados oriundos das dissertações de seus orientados no PPGFBA.

III - Não ter mais que o número máximo de orientados estipulados pelo CEPPGFBA no ano de habilitação.

Artigo 26º - A orientação de dissertação será de responsabilidade de um orientador credenciado no PPGFBA.

Parágrafo único - De acordo com o tema a ser pesquisado, o orientador poderá compartilhar a orientação com um ou mais professores/pesquisadores que integrem ou não o quadro docente da UFRRJ, os quais poderão figurar como **Co-orientadores**. O reconhecimento da co-orientação deve ser feita mediante solicitação, devendo usar o formulário próprio do PPGFBA, contendo as justificativas e encaminhar à Coordenação do PPGFBA, quando se tratar de professores/pesquisadores externos ao PPGFBA, e que será apreciada pelo CEPPGFBA para deliberar sobre a mesma. Se aprovada, o nome do(s) Co-orientador(es) deverá ser registrado no exemplar provisório da dissertação, bem como no exemplar definitivo, se aprovada na defesa.

Artigo 27º - Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato no processo de seleção, ou de interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e aprovação pelo CEPPGFBA.

Parágrafo único - O CEPPGFBA assegurará aos alunos o direito permanente de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Artigo 28º - Não será aceita ou renovada a matrícula do aluno ou permitida a defesa da dissertação do aluno ao qual não foi possível designar um orientador credenciado no PPGFBA, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após a avaliação do CEPPGFBA e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS E INSCRIÇÃO

Artigo 29º – Os profissionais qualificados portadores de diploma de graduação interessados em ingressar no PPGFBA são selecionados em Processo de Seleção de Candidatos após suas inscrições no mesmo.

Artigo 30º– Os candidatos, aos processos seletivos do PPGFBA, poderão ser brasileiros ou estrangeiros e ter curso superior completo de graduação preferencialmente na área das Ciências Agrárias, como Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal e Licenciatura em Ciências Agrícolas, reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde foi realizado o curso e devidamente registrado. Poderão ser admitidos no processo seletivo candidatos com curso superior completo de graduação na área da Biologia ou de outras áreas afins que tenham consonância com a área da Fitossanidade.

Artigo 31º– Os processos seletivos de candidatos ao PPGFBA são abertos por meio da publicação de Edital Público de Seleção na página eletrônica do Programa, podendo se utilizar de outros meios de divulgação.

Parágrafo único - O Edital Público de Seleção deverá estipular local, horário e prazo de inscrição de candidatos no processo seletivo no mínimo **um (1) mês** antes da data de realização do processo de seleção, devendo indicar os requisitos e os documentos necessários para inscrição, e explicitar as datas/prazos, os critérios de seleção fixados pelo CPPGFBA, a bibliografia das provas de seleção e o número de vagas.

Artigo 32º- Os seguintes documentos são necessários para a inscrição do candidato ao processo seletivo:

- a) Uma (1) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde foi realizado e devidamente registrado, ou declaração conforme descrita no Parágrafo 1º deste artigo;
- b) Uma (1) cópia do histórico escolar de graduação;
- c) Formulário de inscrição da PROPPG devidamente preenchido, em uma (1) via;
- d) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional, conforme descrito no Parágrafo 2º deste artigo;
- e) Uma (1) via do *Curriculum vitae* cadastrado no *site* do CNPq (modelo da Plataforma Lattes/CNPq), acompanhada da documentação de comprovação do currículo;
- f) Uma (1) fotocópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para candidatos brasileiros ou uma (1) fotocópia do passaporte para candidatos estrangeiros;
- g) Duas (2) fotos 3 x 4;
- h) Duas (2) cartas de recomendação modelo da PROPPG, confidenciais, de pessoas ligadas à formação universitária ou às atividades profissionais do candidato;
- i) Carta de intenção do candidato em realizar sua pós-graduação no PPGFBA, indicando linha(s) de pesquisa(s) de interesse e o(s) professor(es) habilitado(s) previamente contactado(s) com interesse em aceitar a orientação, em uma (1) via;
- j) Declaração que não possui vínculo empregatício, quando interessado em concorrer à uma bolsa de estudo nos casos em que essas bolsas estejam disponíveis para ser ofertadas no processo seletivo correspondente.

§1º - No ato da inscrição, poderá ser aceita uma declaração da instituição de origem em que indique a data de finalização do curso de graduação, que possibilite a conclusão do aludido curso em tempo hábil até o período da matrícula no PPGFBA, que é especificado no edital de seleção correspondente.

§2º - O pagamento da taxa de inscrição deve ser feita por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) no Banco do Brasil. A GRU é obtida no endereço eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e seu preenchimento deve obedecer às instruções constantes do edital de seleção correspondente.

Artigo 33º - A seleção dos candidatos será feita pelo CEPPGFBA ou por Comissão designada por esse Colegiado e cujo parecer deve ser referendado pelo mesmo, tendo como base a avaliação do atendimento, por parte dos candidatos, da documentação de solicitação de inscrição no processo seletivo e dos critérios fixados pelo CEPPGFBA, os quais são explicitados no Edital Público de Seleção.

§1º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos serão divulgados publicamente na Internet, através da página eletrônica do programa, e/ou na Secretaria do PPGFBA, e encaminhados a PROPPG.

§2º - Os candidatos terão um prazo para recursos de três (03) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem ser encaminhados diretamente à Secretaria do PPGFBA.

§3º - A seleção de candidatos está condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Artigo 34º- Cabe a PROPPG comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 35º- O curso pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico) do PPGFBA consta de dois ciclos: o ciclo de formação e o ciclo de experimentação, que devem ser concluídos no prazo máximo de **vinte e quatro (24) meses**, com possibilidade de prorrogação desse prazo por até **seis (6) meses**, conforme consta no **Artigo 36º**.

§1º - O ciclo de formação é constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas (opcionais), escolhidas pelo aluno em comum acordo com o orientador, para cumprir a carga horária total mínima obrigatória para obtenção do grau de Mestre, especificado no inciso "b" do **Artigo 61º**.

§2º - O ciclo de experimentação é dedicado às atividades de pesquisa da dissertação, incluindo a elaboração e a defesa da mesma.

Artigo 36º- A prorrogação por até seis (6) meses além do prazo máximo de conclusão do

curso não é automática. Havendo necessidade dessa prorrogação, o Orientador deverá encaminhar, com no máximo dois (2) meses de antecedência do final desse prazo, à Coordenação do PPGFBA, uma solicitação de prorrogação desse prazo, contendo justificativas e previsão de defesa da dissertação, para apreciação pelo Colegiado, que deliberará sobre a solicitação.

§1º - Se nenhuma solicitação de prorrogação for encaminhada no prazo, haverá o desligamento do aluno quando completado o prazo máximo de conclusão do curso, conforme previsto no inciso "j" do **Artigo 67º**.

§2º - No caso dos alunos bolsistas, a prorrogação do prazo não dá direito a continuidade da bolsa de estudo, de modo que sendo a prorrogação concedida ou não, a referida bolsa será cancelada quando completado o prazo máximo de conclusão do curso.

Artigo 37º- As atividades de ensino de uma disciplina são definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração mínima de sessenta (60) minutos.

Parágrafo único - A unidade para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é a hora-aula.

Artigo 38º- Os candidatos poderão solicitar à Coordenação a transferência de disciplinas obtidas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC, em número não superior a 1/3 (um terço) da carga horária total exigida para obtenção do grau de Mestre, especificada no **Artigo 61º**.

§1º - A título excepcional, o Orientador poderá solicitar a transferência de horas-aula além das definidas no **Artigo 38º**, devidamente justificada, desde que de interesse para a formação do aluno sob orientação do mesmo.

§2º - As horas-aula que trata este artigo serão convalidadas a critério do CPPGFBA e dependendo da aprovação da PROPPG.

Artigo 39º - O controle de integralização curricular será feito pelo número de disciplinas e respectivas cargas horárias.

§ 1º - Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada quinze horas-aula (aula de cinquenta-minutos), teórica ou prática, corresponderá a um (01) crédito.

§ 2º - A carga horária das disciplinas do PPGFBA será definida nos processos de criação das disciplinas e aprovados no CPPGFBA (ou CEPPGFBA) e órgãos superiores pertinentes

VIII – DO INGRESSO E MATRÍCULA NO PPGFBA

Artigo 40º - Os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo somente terão seu ingresso no PPGFBA efetivado após efetuar sua matrícula.

Artigo 41º- A matrícula é efetuada mediante a inscrição em disciplinas com anuência, por escrito, do Orientador, na Secretaria do PPGFBA, e a entrega dentro dos prazos estipulados pelo Edital Público de Seleção, do **Plano de Estudo**, seguindo modelo do PPGFBA, e do **Projeto de Dissertação**, cujo formato e conteúdo são explicitados no referido edital.

§1º – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será **obrigatória** a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no PPGFBA. Dessa forma, os candidatos selecionados que apresentarem declaração da instituição de origem em que indique a data de finalização do Curso no ato da inscrição no processo seletivo, para efetivação de sua matrícula, deverão entregar cópia autenticada do diploma de conclusão do curso superior de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação do país onde foi realizado e devidamente registrado. Em casos especiais, poderão ser aceitos certificado ou declaração da Instituição emissora do referido documento, desde que acompanhados da devida justificativa.

§2º – Aos candidatos portadores de diploma de instituições estrangeiras será exigida legalização e reconhecimento pelo MEC.

§3º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) expedido pela Receita Federal para efetivação da matrícula.

I- Vagas específicas para candidatos estrangeiros serão ser oferecidas separadamente, sendo exigidos para estes casos, os seguintes documentos:

- a- Diploma de Graduação ou Mestrado, quando pertinente.
- b- Histórico Escolar do respectivo curso; (Traduzidos para o Português, Inglês ou Espanhol), com vistos consulares ou apostilamento de Haia, para países signatários.
- c- Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), ou comprovar proficiência por meio de declaração do Orientador.
- d- O candidato que tiver cursado a graduação e/ou o mestrado integralmente no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa.

§4º - O aluno com vínculo empregatício deverá apresentar documentação comprobatória de liberação integral ou parcial, por parte do empregador no ato da matrícula.

§5º – O Plano de Estudo e o Projeto de Dissertação serão avaliados pelo CPPGFBA ou Comissão designada pelo mesmo.

Artigo 42º- Será vedada a matrícula simultânea com mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu **ou com um curso de graduação**.

Artigo 43º- O aluno realizará todo o curso de pós-graduação do PPGFBA nos termos do Regulamento do programa em vigor na ocasião da matrícula.

Artigo 44º- A renovação da matrícula é obrigatória e deve ser feita a cada período letivo mediante aos seguintes procedimentos: 1) inscrição em disciplinas ofertadas para obtenção de carga horária durante o ciclo de formação ou em pesquisa de dissertação durante o ciclo de experimentação, e 2) entrega de relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de

pesquisas, acompanhados do parecer (avaliação) do orientador referente ao semestre correspondente, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGFBA, sob pena de desligamento, conforme inciso "e" do **Artigo 67º**.

§1º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano no Programa, não apresentar à Secretaria do PPGFBA a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação.

§2º – O aluno com vínculo empregatício com liberação parcial deverá apresentar também documentação comprobatória dessa liberação a cada renovação de matrícula.

§3º – Os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisas e os respectivos pareceres serão avaliados pelo CPPGFBA ou Comissão designada pelo mesmo.

Artigo 45º– Durante o ciclo de formação, o aluno deve se matricular em disciplinas do PPGFBA que atenda ao **mínimo de 50%** da carga horária total mínima exigida para concessão do grau de Mestre, especificado no inciso "b" do **Artigo 61º**.

§1º – A carga horária restante poderá ser completada matriculando-se em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (acadêmicos e/ou profissionais) credenciados da UFRRJ ou de outras IFES, até o máximo de 50% da carga horária total mínima exigida para concessão do grau supracitado.

§2º – O aluno deverá encaminhar ao CPPGFBA o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IFES para aproveitamento e homologação dos créditos obtidos durante seu vínculo com o PPGFBA.

Artigo 46º– Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos no PPGFBA segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital Público de Seleção de Candidatos.

Parágrafo único – Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente ativada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re-matrícula.

Artigo 47º– Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ poderão efetuar sua matrícula nas disciplinas ofertadas pelo PPGFBA.

Artigo 48º– Poderá ser aceita a matrícula de **alunos especiais** especificados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, nas disciplinas ofertadas pelo PPGFBA, ouvido o CPPGFBA.

§1º - Alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ são considerados alunos **externos**.

§2º - Alunos de graduação da UFRRJ com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados no PPGFBA, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo Programa, e ouvido o professor responsável pela disciplina podem ser alunos especiais.

§3º – Para os alunos de graduação aceitos como alunos especiais, o período para

cursar a(s) disciplina(s) do PPGFBA não poderá ultrapassar o prazo mínimo para a conclusão do curso de graduação e a solicitação da matrícula na(s) disciplina(s) do PPGFBA deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§4º - Se o aluno de graduação for aprovado e selecionado em processo seletivo do PPGFBA, no prazo máximo de dois **(2)** anos após a conclusão da(s) disciplina(s) do PPGFBA, a carga horária obtida como aluno especial poderá ser computada para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do CPPGFBA.

§5º - A obtenção de carga horária em disciplinas do PPGFBA pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção no PPGFBA.

§6º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PPGFBA, constando o número de carga horária e o conceito obtido na(s) disciplina(s) cursada(s), podendo constar o programa analítico da(s) referida(s) disciplina(s).

§7º - O aluno especial estará sujeito a este Regulamento e às normas específicas do PPGFBA.

IX – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E NO PROGRAMA

Artigo 49º- O aluno pode solicitar o trancamento em disciplina, antes de decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do Programa, de comum acordo com o orientador, mediante requerimento de solicitação para o trancamento de matrícula em disciplina (em formulário próprio do PPGFBA), devidamente visado pelo orientador, e entregue na Secretaria do PPGFBA.

Artigo 50º – Em caráter excepcional, o aluno poderá requerer ao CPPGFBA o trancamento de sua matrícula no Programa, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis **(6)** meses, sendo passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o CPPGFBA, em ambas as solicitações.

§1º - O trancamento de matrícula no programa deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do Programa, mediante requerimento de solicitação para o trancamento de matrícula no curso (em formulário próprio do PPGFBA), contendo os motivos documentalmente comprovados e o prazo pretendido e com manifestação favorável do orientador, e entregue na Secretaria do PPGFBA para avaliação pelo CPPGFBA, que deliberará sobre a solicitação.

§2º - Se CPPGFBA emitir parecer favorável, a aprovação do trancamento de matrícula no Programa será comunicada a PROPPG.

§3º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula no Programa perderá o direito a sua bolsa.

§4º - Não haverá trancamento de matrícula no Programa para o primeiro período letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§5º – Não será concedido trancamento de matrícula no Programa durante a vigência

da prorrogação do prazo para conclusão do curso, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o CPPGFBA.

X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Artigo 51º - O controle de integralização curricular será feito pelo número de disciplinas e respectivas cargas horárias.

§ 1º - Para efeito da disciplina de Seminário, a carga horária ficará a critério do colegiado do programa.

§ 2º - O Colegiado definirá as disciplinas obrigatórias gerais e por área de concentração.

§ 3º - A carga horária deverá ser definida nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo e demais instâncias pertinentes.

§ 4º - A criação de novas disciplinas ou temas para a disciplina Tópicos Especiais deverá ser aprovada em reunião do Colegiado Executivo do PPGFBA, previamente à sua oferta, sendo necessário o encaminhamento pelo professor responsável, em formulário próprio, de todas as informações para a avaliação e cadastro de novas disciplinas.

Artigo 52º- O rendimento escolar do aluno em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais, trabalhos práticos e/ou outros meios, a juízo do professor responsável, será expresso por meio dos **conceitos**, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, e correspondente qualificação abaixo indicados:

A = Muito Bom

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente

E = Reprovado por faltas ou por média de notas

§1º - Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 4, 3, 2, 1 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i :

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

Os conceitos **A**, **B** e **C** indicam aprovação na disciplina correspondente. O conceito **E** indica reprovação na disciplina e implicará no desligamento do aluno, conforme previsto no inciso "g" do **Artigo 67º**.

§2º - Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§3º - Ao aluno que obtiver menos de 75% de freqüência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§4º - Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a

disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§6º- A não observância do parágrafo anterior obrigará o aluno a se matricular novamente na disciplina.

§7º – Os critérios estabelecidos em cada disciplina deverão ser comunicados pelo professor responsável aos estudantes no início do período letivo.

§8º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGFBA até trinta **(30)** dias úteis após o término de cada disciplina.

§9º – O término das disciplinas do PPGFBA e emissão de conceitos deverão ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§10º – Eventuais solicitações de revisão de conceito em disciplina cursada poderão ser feitas no prazo máximo de quinze **(15)** dias úteis após a divulgação dos mesmos, utilizando o formulário próprio do PPGFBA, cabendo ao professor responsável pela disciplina igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§11º – Caso sobrevenha ocasião excepcional e de última necessidade apenas por motivo de saúde, caso fortuito ou de força maior devidamente justificados perante a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e com anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado Executivo poderá autorizar excepcionalmente a atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação em seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação deve ser encaminhada a Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda a documentação necessária à sua instrução.

§12º – Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência extraordinária do aluno, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento solene deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo colegiado do programa e encaminhado para Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 53º - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, nas avaliações do desempenho do aluno em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0.

Parágrafo único - As disciplinas trancadas constarão no histórico com situação "Trancado".

Artigo 54º – Ao ingressar no PPGFBA, a carga horária obtida em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderá ser aproveitada até o limite de 50% do total mínimo exigido,

ouvido o Colegiado Executivo do PPGFBA, respeitando o limite mínimo de carga horária em disciplinas do PPGFBA, conforme consta do Artigo 45.

§ 1º - Até seis (6) meses após a matrícula no Programa, o aluno deverá formar processo regular com solicitação de aproveitamento de carga horária, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina.

§ 2º - Disciplinas cursadas há mais de quatro (4) e até oito (8) anos, antes do ingresso do aluno no programa, deverão receber parecer favorável do professor responsável pela disciplina do PPGFBA equivalente para o aproveitamento da carga horária.

§ 3º - Para disciplinas cursadas na UFRRJ há mais de oito anos, que ainda são oferecidas regularmente, pode ser solicitada avaliação especial sobre o conteúdo da disciplina ao professor responsável. Nesse caso deve ser feita a matrícula na disciplina e, se aprovado, será emitido conceito, sem a exigência de frequência nas aulas.

Artigo 55º- Não serão consideradas disciplinas cursadas em prazo superior a oito (8) anos.

XI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 56º- As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-graduação devem ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRRJ (NIT-UFRRJ) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Art. 57º- Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UFRRJ Parágrafo único - Os programas de pós-graduação que atuam em áreas que envolvam a inovação tecnológica devem estimular a participação do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, mini-cursos, disciplinas optativas e outras atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 58º- O aluno de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Final de Curso/Dissertação/Tese sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

XII - DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 59º- As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação

vigente.

Art. 60º– Em qualquer fase do desenvolvimento do Trabalho de Final de Curso/Dissertação/Tese, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado do PPG. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

XIII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 61º – Para a defesa da dissertação o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a)** Estar inscrito no PPGFBA há pelo menos doze (12) meses, salvo casos excepcionais, a critério do CPPGFBA e submetidos à PROPPG;
- b)** Ser aprovado em disciplinas (obrigatórias + eletivas) que completem carga horária total mínima de 360 horas;
- c)** Ser aprovado em exame de língua estrangeira (inglês) em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;
- d)** Apresentar à Coordenação do PPGFBA a versão provisória da dissertação redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ” para aprovação no CPPGFBA;
- e)** Encaminhar à Coordenação do PPGFBA documento do Orientador indicando membros da Banca Examinadora da dissertação, data, hora e local da defesa da dissertação, seguindo modelo próprio do Programa, para aprovação pelo CPPGFBA.

Parágrafo único – A defesa da dissertação deverá ocorrer dentro do prazo máximo para a conclusão do curso especificado no **Artigo 35º**, ou até o limite máximo do prazo de prorrogação, caso concedido pelo CPPGFBA.

Artigo 62º– A Banca Examinadora indicada pelo Orientador deve ser composta por cinco (5) membros, sendo três titulares e dois suplentes. Os membros titulares devem corresponder a dois professores efetivos da UFRRJ, sendo um o Presidente da Banca e um membro titular externo à UFRRJ e ao PPGFBA e que seja especialista na área de conhecimento do tema da dissertação. Os membros suplentes devem ser um interno à UFRRJ e um externo à UFRRJ e ao PPGFBA. A banca deve ser aprovada pelo CEPPGFBA (ou CPPPGFBA).

§1º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Co-orientador ou professor do PPGFBA indicado pelo primeiro. O Co-orientador só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador.

§2º - Todos os membros da Banca Examinadora deverão possuir título de Doutor, com

no mínimo três (3) anos de doutorado e *Curriculum Vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq. Bolsista de pós-doutorado não pode compor a Banca Examinadora.

Artigo 63º– A dissertação será defendida em Sessão Pública, com local, data e horário divulgados previamente, e perante a Banca Examinadora composta por no mínimo três (3) membros aprovados pelo CEPPGFBA.

Parágrafo único - Casos excepcionais, a exemplo de dissertação com divulgação de resultados com geração de patente, serão avaliados pelo CPPGFBA (CEPPGFBA), sob orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UFRRJ).

Artigo 64º- O ato da defesa de dissertação será registrado em Ata e consistirá na apresentação oral da dissertação pelo aluno e posterior arguição e avaliação do mesmo pela Banca Examinadora.

§1º - O aluno terá cinquenta (**50**) minutos para apresentação oral da sua dissertação.

§2º - Após a arguição do aluno, a Banca Examinadora fará a avaliação da defesa em sessão fechada, levando em consideração a análise prévia do exemplar provisório da dissertação, o domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa do aluno, podendo deliberar um dos seguintes resultados para a defesa da dissertação:

- a) Aprovada sem alterações;
- b) Aprovada, atendendo as alterações da banca; ou
- c) Reprovada.

§3º - A aprovação na defesa de dissertação por si só não atesta que o aluno faz jus ao grau de Mestre, ela é um dos requisitos parciais para a obtenção do título. No caso de aprovação com alterações, a Banca Examinadora condicionará a aprovação da dissertação ao atendimento das alterações no prazo máximo de trinta (**60**) dias. O orientador da dissertação ou docente designado pela Banca Examinadora será o responsável pelo fiel cumprimento dessa exigência.

§4º - O aluno reprovado na defesa da dissertação não fará jus ao grau de Mestre, sendo desligado do programa, conforme previsto no inciso "i" do **Artigo 67º**.

XIV – DAS CONDIÇÕES PARA TITULAÇÃO

Artigo 65º– A aprovação na defesa de dissertação por si só não atesta que o aluno faz jus ao grau de Mestre, ela é um dos requisitos parciais para a obtenção do título. As exigências listadas para a obtenção do grau de Mestre estão nos artigos 61 e 66 do regimento.

Artigo 66º – A aprovação do aluno na defesa da dissertação dará ao mesmo o direito ao grau de Mestre, entretanto, este grau só lhe é conferido e homologado, com consequente recebimento do Histórico Escolar, Declaração e Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico pelo PPGFBA, após entregar à Coordenação do programa, até **sessenta (60) dias** após a data da defesa da dissertação, os seguintes documentos:

a) Um (1) exemplar impresso da versão definitiva dissertação redigida segundo as normas da UFRRJ ("Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ") e encadernados em capa preta, com a ficha catalográfica e assinados pela Banca Examinadora;

b) Uma mídia com o arquivo digital em formato PDF-da versão definitiva da dissertação nas normas da UFRRJ;

c) Resumo da dissertação com título e palavras-chaves em arquivo digitado em qualquer ferramenta de edição de texto compatível com Microsoft Word® na versão 2003/97, ou mais recente, encaminhado para o e-mail do programa (ppgfitoba@ufrj.br);

d) Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFRRJ devidamente preenchido e assinado pelo aluno e Orientador, em **duas (2) vias**, visando permitir a divulgação na internet, como o site do PPGFBA, portal Domínio Público da CAPES e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da Biblioteca Central da UFRRJ. Caso não seja autorizada a divulgação da versão completa da dissertação, deverá entregar o formulário de justificativa para não divulgação digital devidamente preenchido (modelo próprio do PPGFBA);

e) Cópia de comprovante de recebimento por periódico científico indexado (classificado como *Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3* pela CAPES na área das Ciências Agrárias I) que comprove a submissão de pelo menos um artigo científico para publicação no periódico selecionado, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação; a critério do CEPPGFBA, poderá ser aceito comprovante de publicação de (capítulo) de livro, de produto, patente ou registro de propriedade intelectual.

f) Nada Consta da Biblioteca da UFRRJ com o Requerimento do Diploma;

§1º - Os alunos deverão conferir junto à Secretaria do PPGFBA a minuta do Histórico Escolar e atestar duas (2) vias do mesmo quando correto.

§2º - Para os alunos bolsistas, os prazos estabelecidos neste Artigo para envio da versão definitiva da dissertação poderão ser reduzidos, considerando as exigências das agências de fomento.

§3º - Ultrapassado o prazo de sessenta (**60**) dias e até o máximo de cento e oitenta (**180**) dias após a data da defesa da dissertação, ficará a critério do CPPGFBA fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de diploma pela PROPPG.

§4º - Ultrapassado o prazo de cento e oitenta (**180**) dias, o grau de Mestre ou qualquer certificado de conclusão **não** será mais conferido ao aluno, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo CPPGFBA.

§5º - Nenhum documento será expedido pelo PPGFBA ou pela PROPPG até que todos os documentos listados nesse artigo sejam entregues.

§6º - A restrição (parcial ou total) da divulgação eletrônica da versão definitiva da dissertação poderá ser mantida por **até um (1) ano** a partir da data da defesa. A extensão deste prazo deverá ser justificada junto à Coordenação do Programa. Caso contrário, a versão definitiva da dissertação será divulgada por meios eletrônicos.

§7º - Satisfeitas as exigências para a obtenção do grau de Mestre, o PPGFBA terá o prazo máximo de **trinta (30) dias** para encaminhar a PROPPG o pedido de homologação da defesa

de dissertação com autorização para a emissão do Diploma de Conclusão do curso de Mestrado Acadêmico do PPGFBA.

XV – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 67º– O aluno será desligado do PPGFBA por uma ou mais das seguintes razões:

- a) apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu **ou com cursos de graduação**;
- b) Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;
- c) Não apresentar documentação comprobatória de liberação do empregador para dedicação às atividades do programa, quando aluno apresentar vínculo empregatício;
- d) Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PPGFBA, salvo nos casos de trancamento de matrícula no programa;
- e) Não apresentar os relatórios semestrais e os respectivos pareceres de seus orientadores nos prazos fixados pela Coordenação do PPGFBA;
- f) Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por meio dos relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo CPPGFBA;
- g) Obter conceito **E** em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- h) Abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo CPPGFBA;
- i) Não concluir o PPGFBA no prazo máximo estabelecido no **Artigo 35º**, incluindo a não realização da defesa da dissertação;
- j) Não atender aos prazos previstos neste Regulamento, incluindo aqueles para trancamento do curso ou de disciplinas;
- k) For reprovado na defesa de dissertação.

Parágrafo único - Compete à PROPPG efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do PPGFBA.

Artigo 68º– O aluno desligado por não concluir o PPGFBA no prazo máximo estabelecido no Artigo 35º e considerando possível prorrogação desse prazo disposto no Artigo 36º, poderá ser novamente admitido no Programa, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação, por meio de inscrição em processo seletivo.

Artigo 69º– Para o reingresso do aluno ao PPGFBA será realizada uma nova seleção, aplicando os procedimentos normais do Programa.

Artigo 70º– A solicitação de reingresso no PPGFBA deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Justificativa do interessado;
- b) Manifestação do CPPGFBA, apoiada em parecer circunstanciado;
- c) Anuência do antigo orientador ou novo orientador, caso haja mudança de orientação;
- d) Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo antigo orientador, ou se houver mudança de orientação, pelo novo orientador;
- e) Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no PPGFBA;
- f) Outros documentos exigidos pelo CPPGFBA, se necessários.

§1º– Para o reingresso do aluno ao PPGFBA será realizada nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa.

§2º– O reingresso, se aprovado, não correrá no mesmo ano do desligamento.

§3º– O interessado cuja solicitação de reingresso for aprovada será considerado aluno novo e terá uma nova matrícula, atendido o especificado no **§ 4º** deste artigo, para fins de aplicação do Regimento Interno do PPGFBA.

§4º– O aluno que reingressar no PPGFBA deverá permanecer vinculado ao mesmo por, no mínimo, seis **(6)** meses, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um **(1)** ano após o reingresso.

§5º – O reingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§7º - Aos alunos desligados há mais de quatro **(4)** anos ficará vedada esta forma de reingresso.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71º - O PPGFBA será realizado em regime de tempo integral.

Artigo 72º - O PPGFBA conferirá o grau de **Mestre** em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada, nas áreas de concentração em Fitossanidade Aplicada ou Biotecnologia Aplicada.

Artigo 73º - Os alunos matriculados no PPGFBA ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Artigo 74º - Este regulamento deverá ser revisado a cada três **(3)** anos ou sempre que necessário, em função de possíveis alterações encaminhadas pela PROPPG, CEPE ou CAPES/MEC.

Artigo 75º - O PPGFBA é regido pelo disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFRRJ, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes da UFRRJ.

Artigo 76º - Este regulamento entrará em vigor após aprovado pela PROPPG e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

Artigo 77º - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo CPPGFBA e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Esta versão foi atualizada com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFRRJ (Deliberação CEPE nº 84, de 22/08/2017, e Deliberação CEPE nº 25, de 26/03/2018) e na Portaria CAPES nº 81, de 03/06/2016.